



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/09/2016

Edição N° 179



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS

Designação de Correição Virtual na 1ª Cível da Comarca de Guarulhos

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHO

Designação de Correição Virtual na 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1 - PARECER Nº 198/2016-E

Trata-se de requerimento feito por Tabeliães de Notas de diversos Municípios do Estado de São Paulo que, por força da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, foram elevados à categoria de Comarcas

DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 54/2016

Provimento CG Nº 54/2016 trata da realização de Visita Correcional

DICOGE 2 - PROVIMENTO CG Nº 58/2016

Sobre hipóteses do “caput” do art. 166 do ECA, o requerimento a ser formulado diretamente em cartório pelos interessados poderá ser feito na forma de formulário próprio fornecido pela serventia



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.2.2 - COMUNICADO Nº 131/2016

Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrância inicial, intermediária e fina

CSM - SEMA 1.1.3 - PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

Pauta para a 30ª Sessão Virtual do Conselho Superior da Magistratura



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0476/2016 - Processo 1059801-59.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.K

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1096220-78.2016

Pedido de Providências 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Igreja Evangélica Assembleia de Deus Bereana

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1055827-14.2016

Pedido de Providências 9º Tabelião de Protesto de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1072522-43.2016

Pedido de Providências 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0018536-94.2016

Pedido de Providências Juízo de Direito da 45ª Vara Cível

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1009951-36.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julia Cardoso de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1026758-34.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Fatma Leão de Camillo da Fonseca

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1031696-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kikue Yamazaki

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1038671-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Gatti Alves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1046027-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ilda Schenatto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1046027-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ilda Schenatto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1047491-21.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - D.P.S.M. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1050435-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo Galletti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1055382-93.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - M.H.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1062645-79.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Victor Ribeiro Menezes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1065555-79.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuel Eeva de Moraes Bonilha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1067565-96.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Lima Poersch

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1074108-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1076174-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.L.M.F

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1077568-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geracivania Brandão de Oliveira Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1078228-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alfredo Julio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1078556-34.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.A.R

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1083201-05.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.R

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1101478-69.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juvenil Alves Ferreira Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1103129-39.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Okazaki Arruda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1103254-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1103272-28.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marta Lourenço Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1104225-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enzo Pantalena e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1105771-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilsa de Oliveira Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1105803-87.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivanilda de França Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1105851-46.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Rodrigues Alves - - Renan Rodrigues Alves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1105901-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valmir de Moraes Pereira

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Notificação

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Procuração

DICOGÉ 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS

Designação de Correição Virtual na 1ª Cível da Comarca de Guarulhos

Página 9

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 1ª VARA CÍVEL da Comarca de GUARULHOS nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2016 . FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gatj3@tjsp.jus.br . O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de setembro de 2016.

Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo -

DICOGÉ, subscrevi. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHO

Designação de Correição Virtual na 6ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos

Página 10

DICOGÉ

DICOGÉ 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 6ª VARA CÍVEL da Comarca de GUARULHOS nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2016 . FAZ SABER que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gatj3@tjsp.jus.br . O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 23 de setembro de 2016.

Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo -

DICOG, subscrevi. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Editais de Corregedores Permanentes

Página 10

DICOG

DICOG 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CAMPINAS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

5º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

3º Oficial de Registro de Imóveis

4º Oficial de Registro de Imóveis

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

7º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

9ª Vara Cível

9º Ofício Cível

6º Tabelião de Notas

10ª Vara Cível

10º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4ª Vara da Família e das Sucessões

4º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

1ª Vara da Fazenda Pública

1º Ofício da Fazenda Pública

Setor das Execuções Fiscais

2ª Vara da Fazenda Pública

2º Ofício da Fazenda Pública

1ª Vara do Juizado Especial Cível

1º Ofício do Juizado Especial Cível

Posto de Atendimento e Conciliação - PUC

Posto de Atendimento e Conciliação - FACAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL

2ª Vara do Juizado Especial Cível

2º Ofício do Juizado Especial Cível

Anexo Universitário FAC

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 - de 22/05/2016 a 22/05/2018)

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal

5º Ofício Criminal

6ª Vara Criminal

6º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

(CASA Maestro Carlos Gomes - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes)

(CASA Campinas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas)

(CASA Jequitibá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá)

(CASA Rio Amazonas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas)

(CASA Andorinhas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas)

Delegacia da Infância e da Juventude - DEIJ

1ª Vara do Júri

1º Ofício do Júri

2ª Vara do Júri

2º Ofício do Júri

Juizado Especial Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais

1º Ofício das Execuções Criminais

Unidade de Detenção, Triage e Encaminhamento - UDTE

Feitos de Final Par

2ª Vara das Execuções Criminais

2º Ofício das Execuções Criminais

Assuntos Correlatos ao Conselho da Comunidade, Central de Penas Alternativas e Patronato

Feitos de Final Ímpar

Foro Regional de Vila Mimosa

Diretoria do Fórum

Seção da Administração Geral

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara

1º Ofício de Justiça

2ª Vara

2º Ofício de Justiça

3ª Vara

3º Ofício de Justiça

4ª Vara

4º Ofício de Justiça

5ª Vara

DICOGE 1.1 - PARECER Nº 198/2016-E

Trata-se de requerimento feito por Tabeliães de Notas de diversos Municípios do Estado de São Paulo que, por força da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, foram elevados à categoria de Comarcas

Página 13

DICOGE

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2016/165043 - SÃO PAULO/SP - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DE HORTOLÂNDIA E OUTROS

Para amplo conhecimento, publicam-se os rr. parecer e decisão que seguem, elaborados nos autos em epígrafe:

PARECER Nº 198/2016-E

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de requerimento feito por Tabeliães de Notas de diversos Municípios do Estado de São Paulo que, por força da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, foram elevados à categoria de Comarcas.

Os requerentes afirmam que, devido a essa elevação, fazem jus à acumulação da especialidade de protestos de letras e títulos em suas serventias. Aduzem, como fundamento de sua pretensão, em resumo, os seguintes pontos: o Provimento CSM 747/2000 continua em vigor, pois a ação direta de inconstitucionalidade n. 2415/SP foi julgada improcedente e não se pode levar em consideração, para a verificação da inconstitucionalidade do ato, aquilo que restou discutido na fundamentação do acórdão; ainda existindo no mundo jurídico, o Provimento CSM 747/2000 alberga as situações jurídicas dos interessados, que detinham, desde a sua edição, uma titularidade potencial à acumulação da função de protestos. A titularidade passou de potencial a atual quando os Municípios foram elevados à categoria de comarcas; os interessados, baseados no princípio da confiança, detêm a legítima expectativa de que poderão acumular a função; a não acumulação feriria o princípio da isonomia, pois os interessados deixariam de exercer uma função que outros tabeliães de comarcas já existentes exercem; a acumulação não implica criação de novas delegações, mas reestruturação, conforme previsão do art. 2º, III, do Provimento 747.

É o relatório.

Passo a opinar.

Com a edição da Lei Complementar Estadual n. 1.274/2015, diversos Municípios foram elevados à categoria de Comarcas. Com a reestruturação territorial, a questão que se coloca é: pode o Tribunal de Justiça, por ato administrativo, outorgar aos Tabeliães de Notas dessas novas Comarcas o exercício da especialidade de protestos de letras e títulos, ou é necessária lei - em sentido formal - que o faça?

Vou além: embora não seja objeto da consulta, a mesma questão pode ser feita em relação à especialidade de registro de imóveis. Ambas, protestos e registro de imóveis, regem-se pela territorialidade. Criada nova Comarca, passa a haver nova base territorial. Surge, com isso, a mesma indagação: ambas as especialidades podem ser outorgadas, automaticamente, a serventias já existentes nessas novas comarcas, independentemente de lei específica que o faça?

A resposta me parece negativa.

Como já disse várias vezes, a leitura do Acórdão da ADIN 2.415/SP deve ser feita de maneira sistemática, de forma bastante atenta. Cuidou-se de ação de inconstitucionalidade que teve por objeto os Provimentos CSM 747/2000 e

750/2001 (este apenas complementou o primeiro), que dispuseram, à época, sobre a reorganização das delegações de registros e de notas do interior do Estado de São Paulo, mediante a acumulação e desacumulação de serviços, extinção e criação de unidades. Reestruturouse, enfim, todo o conjunto de delegações.

Ao final do voto, ainda que o resultado tenha sido de improcedência, o Ministro Cezar Peluso foi enfático: "Também peço vênia ao Ministro Marco Aurélio - se me engano, Vossas Excelências me corrigirão -, mas o Plenário deixa, neste julgamento, algumas coisas claras. Primeiro, que **criação, extinção, modificação de serventias extrajudiciais são matérias que dizem respeito à organização e divisão judiciárias e que só podem ser levadas a cabo mediante lei em sentido estrito, de iniciativa do Tribunal de Justiça**. Segundo, a despeito dessa incompatibilidade teórica com as normas constitucionais que ditaram, sobretudo, os julgamentos das ADIs nº 4.140 e 4.153, de 29 de junho último, que os efeitos das resoluções (na verdade, provimentos 747/2000 e 750/2001 - nota minha) ficam, no entanto, preservados até o encerramento total do sétimo concurso, que está praticamente esgotado na sua eficácia prática."

Definiu-se, embora improcedente a ação, que o Provimento CSM n.º 747/2000 e o Provimento CSM n.º 750/2001, cujas constitucionalidades foram questionadas, produziram efeitos **somente até o encerramento total do 7.º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo**.

Vale dizer, os Provimentos acima identificados não foram extirpados do ordenamento jurídico, tanto que improcedente a ação, porém, ao juízo de improcedência, agregou-se, nas palavras do Ministro Gilmar Mendes, empregadas ao tempo dos debates, "um obiter dictum, mas com eficácia."

É certo que a Corregedoria Geral da Justiça tem entendido, por exemplo, nas hipóteses em que ocorre a primeira vacância, decorrente de morte ou aposentadoria de Titular, cuja especialidade é transferida a outra serventia, em razão da reestruturação prevista no Provimento 747/2000, que essa transferência ainda é possível, não obstante o resultado do julgamento da ADIN.

O fundamento, que vem sendo utilizado amiúde, é o de que os Titulares dessas Serventias mantinham as atribuições por direito pessoal. Com o falecimento ou aposentadoria, configura-se a primeira vacância, com a consequente extinção da atribuição dos serviços, que deve ser declarada. A morte ou aposentadoria do Titular, segundo diversos pareceres dessa Corregedoria, não implica reestruturação, que já ocorreu quando da edição do Provimento 747/2000, mas só afasta a causa impeditiva de sua implantação.

Raciocínio similar foi usado quando da instalação da Comarca de Santana do Parnaíba. O Município de Santana do Parnaíba foi elevado a Comarca pelo art. 5º da Lei Complementar nº 877, de 29 de agosto de 2000. Foi desanexado da Comarca de Barueri, abrangendo o Município de Pirapora do Bom Jesus. O Provimento 747, de 28 de novembro de 2000, diante da criação dessa Comarca, previu a reestruturação das serventias. Quase concomitantemente, portanto, criou-se a Comarca e reestruturaram-se as serventias. Contudo, tal como no exemplo acima, a efetiva reestruturação prendia-se a uma condição suspensiva: a instalação da Comarca. Instalada, afastou-se a causa impeditiva da reestruturação, que, porém, já ocorrera em potência.

Por esse raciocínio, o Provimento 747/2000 já exaurira seus efeitos antes do julgamento da ADIN. A reestruturação já ocorrera. Aguardava-se, somente, a instalação da comarca. Vale dizer, não houve desrespeito ao comando do Supremo Tribunal Federal.

A situação dos interessados, porém, é distinta. E só isso já é suficiente para afastar o argumento do princípio da confiança, pelo qual eles afirmam que a Corregedoria lhes incutiu a legítima expectativa de que fariam jus à acumulação. **Ao contrário.** A leitura atenta dos pareceres **posteriores** ao julgamento da ADIN 2.415 levava exatamente à direção contrária. **Não há um parecer sequer** que trate de situação similar à dos interessados. Albergar sua tese, aí sim, iria de encontro ao posicionamento adotado nos últimos cinco anos pela Corregedoria Geral da Justiça.

No caso deles, a elevação à categoria de Comarca ocorre apenas agora, no ano de 2016. Logo, nenhum desses Municípios está previsto, como Comarca, no Provimento 747/2000 e, consequentemente, nenhum deles conta com as especialidades de registro de imóveis ou de protestos.

Os interessados alegam, contudo, que o Provimento 747/2000 apenas não lhes outorgou a especialidade de protestos porque seus municípios ainda não eram comarcas. No entanto, já tinham uma potencial titularidade à especialidade de protestos, dado que ela é ínsita à função notarial. Bastava, portanto, a elevação e, automaticamente, a acumulação passaria a ser de seu direito.

O raciocínio não se afigura correto.

Em primeiro lugar, não é verdade que a função notarial implique ou abranja a função de protestos. Ainda que ambos sejam denominados notários ou tabeliães, são funções distintas. O art. 5º, da Lei n. 8.935/94 dispõe sobre os tabeliães de notas no seu inciso I e os tabeliães de protestos no seu inciso III.

Em segundo lugar, a regra, exposta no art. 26, é de que os serviços não são acumuláveis. A exceção, prevista no parágrafo único, é de que possam sê-lo, nos municípios que não comportem, em razão do volume de serviços ou da receita, a instalação de mais de um dos serviços.

É certo que o Provimento 747/2000, ao reorganizar a estrutura de delegações no interior do Estado, acumulou, nas comarcas de menor porte ou intermediário, os serviços de notas e de protestos.

Porém, essa acumulação não é cogente. Não há qualquer dispositivo que obrigue o administrador ou o legislador a, automaticamente, acumular especialidades em uma serventia.

Concordo que, com a elevação desses municípios à categoria de comarca, é preciso que se instalem os serviços de protestos e de registro de imóveis. **Mas como eles serão instalados?** Cumular-se-ão a serventias já existentes ou serão criadas novas serventias, específicas, de protestos e de registro de imóveis?

A lógica do Provimento 747/2000 levaria a crer na primeira opção. Mas, como dito acima, não é o provimento 747/2000 que regula a situação dos interessados. **A acumulação ou a criação de novas serventias depende de lei.** Consequentemente, **a opção por acumular as funções ou criar novas serventias também depende de lei.**

Daí, aliás, mais uma razão para que a Corregedoria não disponha sobre o assunto por ato administrativo. Não há como prever qual seria a **opção do legislador** acerca da conveniência e oportunidade em se criarem novas serventias ou se acumularem as funções. **Cabe à lei, em sentido formal, fazê-lo.** Da mesma maneira como **cabe ao legislador extirpar a quebra do princípio da isonomia**, que, efetivamente, passará a existir com a elevação.

Por fim, o art. 2º, inciso III, do Provimento 747/2000 - caso se entendesse pela possibilidade de a situação dos interessados ser por ele regulada - não tem aplicação. Ele trata de desacumulação e acumulação sequenciais de uma dada especialidade, pressupondo o recebimento por uma serventia e a perda dessa mesma especialidade pela outra serventia. Não é o caso aqui discutido.

Reputo oportuno, em arremate, reproduzir, em sua íntegra, ofício que venho remetendo a diversos Municípios e Comarcas do Estado de São Paulo, quando instado sobre a criação de novas unidades. A reprodução se faz necessária, a fim de que haja conhecimento geral sobre o atual impasse criado a respeito do tema e a absoluta ausência de responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça. Eis o teor, que bem explica o histórico dos fatos:

"No Estado de São Paulo, com a edição da Lei nº 8.935/94, que regulamentou o artigo 236 da Constituição Federal, foram realizados estudos no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, que culminaram com elaboração de parecer aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça no final do ano de 1995, disciplinando a aplicação dos artigos 38 e 44 da referida Lei. Alguns anos depois, o Conselho Superior da Magistratura editou os Provimentos 747/2000 e 750/2001, que, com fulcro nas conclusões do parecer aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça, promoveram uma completa reestruturação dos serviços notariais e de registro no interior de São Paulo.

Em 2005, foi elaborado um novo parecer de caráter normativo, aprovado pelo então Corregedor Geral da Justiça, que instituiu procedimento próprio, para que o Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, promovesse a criação, extinção, acumulação e desacumulação de unidades e de atribuições de serviços notariais e de registro. Ficou determinado que as propostas de alteração da estrutura organizacional destes serviços, depois de autuadas e processadas, com a ouvida dos interessados, seriam apreciadas pela Corregedoria Geral da Justiça, deferindo-as ou não.

Esse sistema, porém, não pôde mais ser observado, em razão do decidido em sessão plenária do Supremo Tribunal Federal, realizada no dia 22 de agosto de 2011, na qual houve o julgamento da ADI 2415, ajuizada pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil - Anoreg, em face do Conselho Superior da Magistratura de São Paulo, e, nela, questionava a constitucionalidade dos Provimentos 747/2000 e 750/2001. O V. Acórdão concluiu pela improcedência da ação e manteve os efeitos dos provimentos, estendendo-os até o término do 7º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, mas determinou que, a partir de então, qualquer nova reestruturação dos serviços extrajudiciais deveria ser feita por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

À vista desta situação, instaurou-se expediente nesta Corregedoria Geral da Justiça (processo nº 2011/00156131) com o fim de se estabelecer um novo sistema, fundado na premissa de que a reestruturação depende de lei, de iniciativa do Judiciário, mediante elaboração de novas regras procedimentais, compatíveis com a decisão do Supremo Tribunal Federal. Essa tarefa é da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do disposto no artigo 28, XVIII e XIX, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, que a encarrega de "propor as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços das delegações notariais e de registro" e "fiscalizar, em caráter geral e permanente, as atividades das delegações notariais e de registro".

A medida inicial tomada foi a de ouvir as entidades que representam as unidades de serviços extrajudiciais - Arisp, Anoreg, Sinoreg, Instituto de Protesto de Títulos do Brasil e Colégio Notarial - para o envio de sugestões ou manifestações a respeito.

Após ouvidas as referidas entidades, esta Corregedoria Geral da Justiça, em consonância com as manifestações apresentadas, decidiu aguardar o julgamento da ADI nº 4.223, proposta pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal, pela qual foram atacados o artigo 24, §2º, nº 6, e o artigo 17, §1º, do ADCT da Constituição do Estado de São Paulo, os quais dispõem, respectivamente, sobre a competência exclusiva do Governador de Estado a iniciativa de lei que disponham sobre criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registro, e que a lei disporá sobre normas para criação, considerando-se os critérios de distribuição geográfica, densidade populacional e a demanda do serviço, bem como a fixação de prazo para a instalação dos cartórios criados e localização dos cartórios. Entende o senhor Procurador Geral da República que a atribuição constitucional é privativa do Poder Judiciário.

Assim sendo, aguarda-se o desfecho da referida ação direta de inconstitucionalidade, antes da propositura do projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo dispondo sobre o estabelecimento de novas regras acerca da criação ou extinção de cartórios extrajudiciais."

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto a Vossa Excelência, é no sentido de indeferir o pedido dos interessados.

Sub censura.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.

(a) **Swarai Cervone de Oliveira** - Juiz Assessor da Corregedoria.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, indefiro o pedido dos interessados. Publique-se, por três dias alternados, para amplo conhecimento. São Paulo, 15 de setembro de 2016. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 2 - PROVIMENTO CG Nº 54/2016

Provimento CG Nº 54/2016 trata da realização de Visita Correcional

Página 16

DICOGÉ

DICOGÉ 2

PROCESSO Nº 2012/12962

Parecer 482/2016-J

NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - ATUALIZAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS PARA A REALIZAÇÃO DE VISITA CORRECIONAL, UNIFICANDO-SE COM AS NORMAS DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL - EXIGÊNCIA DE VISITA CORRECIONAL APÓS O MAGISTRADO ASSUMIR A CORREGEDORIA PERMANENTE, MESMO QUE JÁ SEJA EVENTUALMENTE TITULAR NA VARA - PERMISSÃO PARA QUE O PRÓPRIO ESCRIVÃO DA VARA AUXILIE O MAGISTRADO NOS TRABALHOS CORRECIONAIS, TORNANDO APENAS FACULTATIVA A DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO 'AD HOC' - DESNECESSIDADE DE QUE O LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES SEJA NUMERADO E RUBRICADO COM FOLHAS EM BRANCO, QUANDO DE SUA PRÓPRIA ABERTURA - POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO GRADATIVA - PENALIDADES POR RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS

POR ADVOGADOS - ADEQUAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 234 DO NCPC - PREPARO RECURSAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA IMPOSTA PELA LEI ESTADUAL Nº 15.855/2015 - NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ARTIGO 698 DAS NSCGJ - PARECER NESSE SENTIDO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de sugestão apresentada pelos Coordenadores da Dicoge 1 e do GATJ 3, tendo por objeto a atualização do artigo 67 das NSCGJ, no sentido de que o Livro de Visitas e Correições deixe de ser desde logo numerado e autenticado pelo Escrivão, por ocasião de sua abertura, com folhas em branco, permitindo-se que seja formado de forma gradativa (fls. 1.158/1.160).

Consta igualmente a fls. 1161/1162 manifestação do MM. Juiz Auxiliar da Capital, Dr. Carlos Eduardo Santos Pontes de Miranda, no sentido de que o artigo 698 das NSCGJ, que trata do preparo recursal nos Juizados Especiais Cíveis, deixou de ser atualizado a partir da vigência da Lei estadual nº 15.855/2015, a qual majorou o preparo recursal para 4%.

É o breve relato.

OPINAMOS.

De início, nos moldes do sugerido a fls. 1.158/1.160, a alteração do artigo 67 das NSCGJ afigura-nos pertinente, a fim de que o Livro de Visitas e Correições seja gradativamente formado, a partir da juntada das atas de correição e de visita realizadas, devidamente rubricadas e assinadas somente a partir de então, respeitando-se o limite ideal de cem folhas, podendo ser excepcionalmente encerrado com mais ou menos folhas, mediante autorização judicial, a fim de evitar o fracionamento de atas.

Atualmente referido livro é inaugurado em branco e já com termos de abertura e de encerramento em folhas numeradas e rubricadas, o que dificulta a necessidade de substituição de folhas ou mesmo a verificação da autenticidade do seu conteúdo. Como bem ressaltado pelos Coordenadores da Dicoge e do GATJ, "a antiga preocupação com a segurança da autenticidade só contemplava uma eventual substituição de peças do Livro previamente encadernado. Com o Livro em folhas soltas, se mantidas as mesmas pessoas na unidade, a substituição seria factível desde que colhidas novamente as assinaturas e rubricas. É aí que fundada a nossa consulta. O que garante a autenticidade dos atos correcionais inseridos no livro são as assinaturas e as rubricas dos presentes e dos que efetivamente realizaram o ato, bem como a numeração e a chancela feitas a cada ano, não necessariamente incluindo folhas previamente numeradas e chanceladas. Fosse assim, os autos processuais já viriam com 200 folhas em branco previamente numerados e rubricados" (fls. 1159).

Diante disso, fica acolhida a sugestão e a proposta de atualização das NSCGJ aos novos tempos (fls. 1158/1160).

A seguir, nos termos do proposto no processo nº 2016/136229, cujo objeto será tratado nos presentes autos, verifica-se que o artigo 167, parágrafo 3º, inciso I das NSCGJ precisa ser adequado à redação constante do artigo 234, parágrafo 2º, do novo CPC, que prevê a proibição de retirada dos autos por advogado que, intimado para tanto, não os devolver no prazo de três dias. Consoante o atual dispositivo integrante das NSCGJ, basta que o advogado seja intimado para a devolução do processo para que fique impedido de retirá-lo em cartório, previsão que diverge daquela constante do Diploma processual, razão pela qual se justifica a alteração e a conformação pretendidas.

De igual forma, de rigor a modificação dos artigos 9º e 10º das NSCGJ, a fim de que melhor se coadunem com a atividade correcional. Com relação ao primeiro dispositivo, necessária a alteração para unificar o prazo de 30 dias que já consta das Normas do Serviço Extrajudicial (item 7 do Capítulo XIII), bem como para que a visita seja realizada quando o juiz assumir a corregedoria permanente e não apenas a titularidade da vara.

Nesse mesmo diapasão, o artigo 10 deve ser modificado para permitir que, em regra, o próprio Escrivão auxilie o Magistrado nos trabalhos correcionais, relegando-se à natureza meramente excepcional e facultativa a figura do escrivão 'ad hoc', atualmente previsto.

Por último, o artigo 698 das NSCGJ precisa ser atualizado com a majoração do preparo recursal imposto pela Lei estadual nº 15.855/2015.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de atualização das NSCGJ, conforme minuta de provimento que segue.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

(a) RODRIGO MARZOLA COLOMBINI

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) ANA RITA DE FIGUEIREDO NERY

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) FABIO COIMBRA JUNQUEIRA

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) MARIA RITA REBELLO PINHO DIAS

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) RENATO HASEGAWA LOUSANO

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer dos Juízes Assessores e por seus fundamentos, que acolho, determino a edição de Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da minuta apresentada.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG Nº 54/2016

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de adequá-las à mais eficiente atuação correcional, bem assim às previsões constantes no Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2012/12962;

RESOLVE:

Art. 1º As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Em até 30 (trinta) dias depois de assumir a corregedoria permanente em caráter definitivo, o juiz fará visita correcional às unidades sob sua corregedoria, com o intuito de constatar a regularidade dos serviços, observado o modelo disponibilizado.

§ 1º ...

§ 2º Se o juiz assumir a corregedoria permanente em caráter definitivo a partir do mês de novembro, a correição geral ordinária prescindirá da visita correcional."

"Art. 10. O escrivão auxiliará o Juiz Corregedor Permanente nas diligências correccionais, facultada a nomeação de escrivão 'ad hoc' entre os demais servidores da unidade".

"Art. 67. O Livro de Visitas e Correições será organizado em folhas soltas, iniciado por termo padrão de abertura, disponibilizado no Portal da Corregedoria - modelos e formulários -, lavrado pelo Escrivão e formado gradativamente pelos originais das atas de correições e visitas realizados na unidade, devidamente assinadas e rubricadas pelo Juiz Corregedor Permanente, Escrivão e demais funcionários da unidade.

§1º Os originais das atas que formarão o Livro de Visitas e Correições serão numeradas e chanceladas pelo Escrivão Judicial após a sua anexação ao Livro.

§2º O Livro de Visitas e Correições não excederá 100 (cem) folhas, salvo determinação judicial em contrário ou para a manutenção da continuidade da peça correcional, podendo, nestes casos, ser encerrado por termo contemporâneo à última ata, com mais ou menos folhas."

"Art. 167. O advogado deve restituir, no prazo legal, os autos que tiver retirado do ofício de justiça. Se intimado, o advogado não devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, perderá o direito à vista fora de cartório e incorrerá em multa correspondente à metade do salário mínimo.

§ 1º Verificada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar e imposição das penalidades.

§ 2º O expediente de cobrança de autos receberá autuação singela, sem necessidade de registro.

§ 3º Devolvidos os autos, o ofício de justiça, depois de seu minucioso exame, juntará o expediente de cobrança de autos, certificando a data e o nome de quem os retirou e devolveu.

§ 4º Na hipótese de extravio dos autos, o expediente de cobrança instruirá o respectivo procedimento de restauração."

Art. 698.

I - ...

II - 4% sobre o valor da causa, caso não haja condenação. Caso haja condenação, esta parcela, cujo valor mínimo corresponde a 05 (cinco) UFESPs, será desconsiderada e incidirá a parcela explicitada no inciso "III";

III - 4% sobre o valor da condenação. O percentual terá por base de cálculo o valor fixado na sentença. Caso o valor da condenação não esteja explicitado na sentença, o juiz fixará equitativamente o valor da base de cálculo e sobre ele incidirá o percentual de 4%. O valor mínimo desta parcela corresponde a 05 (cinco) UFESPs;

IV - ...

Art. 2º Esse provimento entrará em vigor em na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor-Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 2 - PROVIMENTO CG Nº 58/2016

Sobre hipóteses do "caput" do art. 166 do ECA, o requerimento a ser formulado diretamente em cartório pelos interessados poderá ser feito na forma de formulário próprio fornecido pela serventia

Página 21

DICOG 2

DICOG 2

PROVIMENTO CG Nº 58/2016

(Processo nº 2014/10058)

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço;

CONSIDERANDO o teor do parecer elaborado nos autos 2014/10058;

RESOLVE:

Artigo 1º: Alterar a redação do §5º do art. 856, nos seguintes termos:

"§5º Nas hipóteses do "caput" do art. 166 do ECA, o requerimento a ser formulado diretamente em cartório pelos interessados poderá ser feito na forma de formulário próprio fornecido pela serventia, a qual, de uma forma ou de outra, deverá digitalizar o pedido, cadastrando no sistema informatizado, tramitando digitalmente de forma autônoma (nos termos do parágrafo único do art. 1209 das NSCGJ)."

Artigo 2º: Incluir o §6º no art. 856, com a seguinte redação:

"§6º Aplicam-se as disposições acima, mutadis mutandis, aos programas de acolhimento familiar referidos no art. 34, §1, do ECA."

Artigo 3º: Este Provimento entrará em vigor em 30 dias contados da primeira publicação.

São Paulo, 16 de setembro de 2016.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.2 - COMUNICADO Nº 131/2016

Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrância inicial, intermediária e final

Página 4

SEMA 1.3

SEMA 1.2.2

COMUNICADO Nº 131/2016

O Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrância inicial, intermediária e final, serão observados os seguintes critérios para as indicações:

- 1) Para remoções, em todas as entrâncias, será exigido o preenchimento do requisito previsto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (estágio na entrância);
- 2) Nas indicações aos cargos de entrância final e intermediária, será observada, quanto possível, a preferência do magistrado que, no ato da inscrição, não assinalar a opção por permanecer nas Varas e Comarcas cuja entrância tenha sido elevada;
- 3) Em todas as entrâncias serão indicados os magistrados inscritos à remoção; na sequência, serão indicados os Juízes inscritos à promoção com estágio; após, os inscritos à promoção sem estágio (art. 82 do RITJSP).
- 4) O estágio será aferido na data do encerramento das inscrições (§ 3º do art. 83 do RITJSP);
- 5) As indicações na remoção e promoção por merecimento serão feitas observada a ordem de antiguidade, independente de, no último caso, ter o Magistrado se inscrito para todas as vagas (art. 85 do RITJSP).
- 6) As indicações do remanescente de lista anterior deverão observar o decidido pelo Colendo Órgão Especial, em sessões de 10/04/2013 e 04/09/2013.

7) Os magistrados que optarem por permanecer nas Varas de que são titulares, cujas Comarcas tiveram suas entrâncias elevadas, estarão sujeitos ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 980/2005, bem como no artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Clique aqui e veja os Editais da página 4 a 7.

[↑ Voltar ao índice](#)

Pauta para a 30ª Sessão Virtual do Conselho Superior da Magistratura

Página 22

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.3

DOCÊNCIA

01. Nº 628/1990 - Desembargador CARLOS ALBERTO DE CAMPOS MENDES PEREIRA; **02. Nº 1.152/2003** - Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO.

CONSELHO SUPERVISOR: DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E SUSPENSÃO DE DISTRIBUIÇÃO

03. Nº 53/1994 - DESIGNAÇÃO da Doutora GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de São José do Rio Preto, para auxiliar no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tanabi, no período de 28/11/2016 a 19/12/2016.

04. Nº 07/1995 - DESIGNAÇÃO do Doutor CARLOS EDUARDO SILOS DE ARAÚJO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Serra Negra, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, nos dias 21 e 22/09/2016.

05. Nº 06/2006 - DISPENSA do Doutor ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Suzano, das funções que exerce na 3ª Turma Cível do Colégio Recursal Central, com anuência do MM. Juiz Presidente.

06. Nº 06/2006 - Aut. Prov. - DISPENSA do Doutor RUBENS HIDEO ARAI, Juiz de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional I - Santana, das funções que exerce na 3ª Turma Cível do Colégio Recursal Central, a partir de 24/09/2016, bem como a suspensão da distribuição a partir de 13/09/2016, com anuência do MM. Juiz Presidente.

07. Nº 19/2006 - DISPENSA do Doutor RAFAEL TOCANTINS MALTEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos, das funções que exerce na 3ª Turma Cível do Colégio Recursal da 44ª Circunscrição Judiciária - Guarulhos, e **INSCRIÇÃO** do Doutor SANDRO CAVALCANTI ROLLO, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arujá, para integrar a referida Turma Recursal, com anuência do MM. Juiz Presidente.

08. Nº 60/2006 - Aut. Prov. - DESIGNAÇÃO dos Doutores JOSÉ ANTONIO TEDESCHI e FÁBIO FERNANDES LIMA, Juízes de Direito das 3ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Botucatu, respectivamente, para participarem da sessão de julgamento do Colégio Recursal da 23ª Circunscrição Judiciária - Botucatu, a se realizar dia 27/09/2016, às 18h30, sem prejuízo da designação para a sessão do dia 20/09/2016, às 9h30, com anuência do MM. Juiz Presidente.

09. Nº 149/2006 - DISPENSA do Doutor VINICIUS CASTREQUINI BUFULIN, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fernandópolis, das funções que exerce na 2ª Turma do Colégio Recursal da 17ª Circunscrição Judiciária - Votuporanga, com anuência do MM. Juiz Presidente.

10. Nº 802/2006 - DISPENSA do Doutor PEDRO PAULO FERRONATO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Piracicaba, das funções que exerce na 3ª Turma Cível do Colégio Recursal da 34ª Circunscrição Judiciária - Piracicaba, e **INSCRIÇÃO** da Doutora FABIOLA GIOVANNA BARREA MORETTI, Juíza de Direito Auxiliar da referida Comarca, para integrar a aludida Turma, com anuência do MM. Juiz Presidente.

11. Nº 153/2006 - INSCRIÇÃO da Doutora ANDREA RIBEIRO BORGES, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Itu, para integrar novamente a 2ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal da 20ª Circunscrição Judiciária - Itu, com a anuência do MM. Juiz Presidente.

12. Nº 193/2006 - INSCRIÇÃO do Doutor RILTON JOSÉ DOMINGUES, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Limeira, para integrar a 1ª Turma Cível do Colégio Recursal da 10ª Circunscrição Judiciária - Limeira, com anuência do MM. Juiz Presidente.

13. Nº 21.657/2007 - OFÍCIO do Doutor DJALMA MOREIRA GOMES JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Mococa, respondendo pela Vara da Comarca de Caconde, solicitando o encerramento das atividades da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário - UAAJ instalada no Município de Tapiratiba, haja vista a instalação do CEJUSC em 17/06/16, que acabou por abranger todas as atividades da referida Unidade.

14. Nº 72/1999 - EXPEDIENTE referente à denúncia do convênio firmado entre o Centro Universitário UNIFIEO e este Tribunal de Justiça para funcionamento do Anexo do Juizado Especial Cível da Comarca de Osasco nas dependências da referida Instituição de Ensino.

SUSPEIÇÃO - 15. Nº 151.550/2016

AFIXAÇÃO DE PLACA, FOTOGRAFIA, QUADRO E RETRATO - 16. Nº 459/1982 - ESTRELA D'OESTE.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES

17. Nº 65.838/2011 - Doutores GILBERTO FERREIRA DA ROCHA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Marília - Juiz Coordenador; MARCELO DE FREITAS BRITO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Marília e VALDECI MENDES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Marília - Juízes Adjuntos, excepcionalmente; **18. Nº 96.262/2011** - Doutora CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França - Juíza Coordenadora; **19. Nº 99.072/2011** - Doutora RENATA MARQUES DE JESUS, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Caieiras - Juíza Coordenadora; **20. Nº 154.163/2015** - Doutora CLARISSA SOMESOM TAUKE, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Flórida Paulista - Juíza Coordenadora; **21. Nº 154.197/2015** - Doutor GUILHERME FACCHINI BOCCHI AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Getulina - Juiz Coordenador; **22. Nº 154.701/2015** - Doutor AIRTOM MARQUEZINI JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Nhandeara - Juiz Coordenador; **23. Nº 154.740/2015** - Doutor RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Pilar do Sul - Juiz Coordenador; **24. Nº 157.818/2015** - Doutor VICTOR TREVIZAN COVE, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ribeirão Bonito - Juiz Coordenador; **25. Nº 154.988/2015** - Doutor EDUARDO BIGOLIN, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Pinhalzinho - Juiz Coordenador; **26. Nº 155.530/2015** - Doutor MATHEUS OLIVEIRA NERY BORGES, Juiz de Direito da Vara da Comarca de São Miguel Arcanjo - Juiz Coordenador; **27. Nº 155.537/2015** - Doutora VIVIANE DECNOP FREITAS FIGUEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Serrana - Juíza Coordenadora; **28. Nº 155.556/2015** - Doutora GABRIELA MARQUES DA SILVA BERTOLI, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Tabapuã - Juíza Coordenadora; **29. Nº 160.027/2015** - Doutor OLIVIER HAXKAR JEAN, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itaberá - Juiz Coordenador; **30. Nº 160.031/2015** - Doutora ANA CAROLINA MUNHOZ DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Pariqueira-Açu - Juíza Coordenadora.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INSTALAÇÃO DE CEJUSC

31. Nº 153.746/2015 - Comarca de Bariri; **32. Nº 199.172/2015** - Posto Central - Setor Bancário - Comarca da Capital; **33. Nº 98.132/2016** - Posto - Comarca de Araras.

34. Nº 154.199/2015 - 1) INDICAÇÃO do Doutor ADRIANO PUGLIESI LEITE, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guará, para Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da referida Comarca. 2) OFÍCIO solicitando formalmente a Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Guará.

EXPEDIENTES DIVERSOS

35. Nº 7.110/1990 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a reestruturação do 3º Ofício Criminal da Comarca de Santos.

36. Nº 2.270/2004 - AP. 01/2016 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura dos 5º e 6º Ofícios Especiais da Infância e da Juventude da Comarca da Capital.

37. Nº 3.874/2004 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Juizado Especial Criminal da Comarca de Presidente Prudente.

38. Nº 6.135/2005 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a reestruturação do Juizado Especial Cível do Foro Regional III da Comarca da Capital.

39. Nº 1.624/2008 - AP. 09/2016 - SPRH 2.2.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Hortolândia.

DOCÊNCIA

40. Nº 64/1994 - Doutor AMABLE LOPEZ SOTO, Juiz de Direito Substituto em 2º Grau; **41. Nº 703/1998** - Doutor

PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto; **42. Nº 41.785/2007** - Doutor RAFAEL TOCANTINS MALTEZ, Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos.

EXPEDIENTES DIVERSOS

43. Nº 503/1991 - EXPEDIENTE do Doutor PAULO RICARDO CURSINO DE MOURA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Carapicuíba, solicitando a dispensa do processamento e julgamento dos feitos relativos ao Serviço Anexo das Fazendas daquela Comarca.

44. Nº 445/1990 - DICOGE 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição de corregedoria permanente da Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS FÍSICOS

45. Nº 0001862-85.2015.8.26.0614 - APELAÇÃO - TAMBAÚ - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Banco do Brasil S.A. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Advogados: SIMONE CAZARINI FERREIRA (OAB: 252.173/SP) e GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 252.469/SP).

46. Nº 0001863-70.2015.8.26.0614 - APELAÇÃO - TAMBAÚ - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Banco do Brasil S.A. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú - Advogados: SIMONE CAZARINI FERREIRA (OAB: 252.173/SP) e GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB: 252.469/SP).

47. Nº 0001926-65.2015.8.26.0236/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IBITINGA - Relator: Des. Pereira Calças - Embargante: J.E.C.R. Ltda. - Embargado: M.P.S.P. - Advogados: FERNANDO EMANUEL DA FONSECA (OAB: 154.916/SP), ALEXANDRE DELFINI CORRÊA (OAB: 205.242/SP) e WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR (OAB: 257.773/SP).

48. Nº 0002681-96.2015.8.26.0363 - APELAÇÃO - MOGI MIRIM - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Cerântola do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mogi Mirim - Advogada: DANIELA BELTRAME (OAB: 150.671/SP).

49. Nº 0004244-53.2016.8.26.0602 - APELAÇÃO - SOROCABA - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Bandeiras Administração de Bens Ltda. - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba - Advogados: LUIZ ANTONIO ORSI (OAB: 28.494/SP) e NILDA MARIA NASCIMENTO ORSI (OAB: 116.295/SP).

50. Nº 0015778-21.2012.8.26.0606 - APELAÇÃO - SUZANO - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Dilma Dantas Souza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano - Advogados: PEDRO FAUSTO GEREMIAS (OAB: 121.462/SP), ANTONIO CARLOS GEREMIAS (OAB: 54.668/SP), RICARDO AUGUSTO GEREMIAS (OAB: 179.094/SP), HÉLIO CASTRO TEIXEIRA (OAB: 179.203/SP) e LIVIA CRISTINA PERES GUARINHO (OAB: 313.691/SP).

51. Nº 0057505-51.2014.8.26.0068/500000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - BARUERI - Relator: Des. Pereira Calças - Embargante: Fransa Incorporadora Ltda. - Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Advogados: JOAQUIM DA SILVA SANTOS (OAB 115.048/SP) e GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS (OAB: 286.579/SP).

52. Nº 9000001-36.2015.8.26.0443 - APELAÇÃO - PIEDADE - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Meire Oliveira Lopes - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piedade - Advogado: GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA (OAB: 181.949/SP).

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

53. Nº 1000990-04.2016.8.26.0037 - APELAÇÃO - ARARAQUARA - Relator: Des. Pereira Calças - Apelantes: Espólios de João do Prado e Nilce Cicarelli do Prado - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araraquara - Advogados: CAIO PEREIRA DA COSTA NEVES (OAB: 298.696/SP) e LAÉRCIO PEREIRA (OAB: 51.835/SP).

54. Nº 1003072-13.2016.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Beatriz Kier Krutman - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Advogados: ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA (OAB: 174.052/SP) e TALLIS MARCIO RIBEIRO DE ARRUDA (OAB: 177.877/SP).

55. Nº 1004930-06.2015.8.26.0362 - APELAÇÃO - MOJI GUAÇU - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Delvo Aparecido Diniz - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Moji Guaçu - Advogado: ANDRE LUIS FREIRE (OAB: 139.216/SP).

56. Nº 1009832-65.2014.8.26.0223 - APELAÇÃO - GUARUJÁ - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Darcy Antonio Gerage Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá - Advogado: ANDRÉ FRAGA DEGASPARI (OAB: 321.809/SP).

57. Nº 1123982-06.2015.8.26.0100 - APELAÇÃO - CAPITAL - Relator: Des. Pereira Calças - Apelante: Claudinei Salomão - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Advogados: VALDECIR GOMES PORZIONATO JÚNIOR (OAB: 273.923/SP) e VANESSA CORREIA DE MACENA (OAB: 273.927/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0476/2016 - Processo 1059801-59.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.K

Página 900

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0476/2016

Processo 1059801-59.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.K. - Pedido de Providências - nulidade da averbação da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - alegação de fraude - pretensão a ser deduzida nas vias ordinárias com o contraditório e ampla defesa - improcedência. Trata-se de pedido de providências formulado por Simão Kerimian em face do Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, pleiteando a nulidade da averbação da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29.01.2016, na qual houve a alteração do endereço da sede social da Associação Amigos da Cultura Armênia de São Paulo - ACASP, bem como eleita a nova diretoria e aprovado novo Estatuto Social. Relata o requerente que não foram observadas as formalidades exigidas para o ato, tendo em vista que participaram da Assembleia várias pessoas não associadas, que não teriam legitimidade para eleger a nova diretoria, bem como os diretores que foram eleitos não estiveram presentes na Assembleia e nem constaram da lista de presença, caracterizando fraude. Juntou documentos às fls.04/54. O Registrador informa que foram observadas todas as formalidades necessárias para a realização da averbação e que a convocação dos associados obedeceu as disposições do primitivo Estatuto (registro nº 7.200), havendo a conferência dos ditames legais pelo administrador provisório, razão pela qual não há qualquer vício extrínseco na qualificação do título, sendo que o requerente deverá formular sua pretensão nas vias ordinárias (fls.64/82). O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.109/110). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e a Douta Promotora de Justiça. Apesar dos argumentos do interessado, o pedido não comporta acolhimento por esta Corregedoria Permanente, por inexistir, na espécie, a nulidade de pleno direito referida no art. 214, da Lei nº 6015/73, que autoriza o cancelamento da averbação da ata da Assembleia Geral Extraordinária, que aqui é discutida. Sobre os limites de aferição da nulidade de pleno direito do art. 214, da Lei nº 6015/73, Narciso Orlandi Neto lembra que: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei n. 6015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos "defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição" (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p. 17). (g.n) A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. A nulidade que pode ser declarada diretamente, independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o negócio ou ato jurídico, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro. Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito à constituição do direito, tanto quanto a regularidade da representação e elaboração material do instrumento. Assim, a alegação do requerente no tocante à não observância das formalidades do ato, por terem participado da Assembleia diversas pessoas não associadas, bem como os diretores que foram eleitos não estiveram presentes na Assembleia e nem

constaram da lista de presença, caracterizando fraude, devem ser discutida nas vias ordinárias, tendo em vista a caracterização de vício intrínseco do título, não cabendo ao Registrador e a esta Corregedoria de Justiça fazer tal análise. Neste aspecto: "Só podem determinar o cancelamento do registro, em cumprimento de sentença que declare a nulidade do título e, em consequência, do registro..." (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). A obra faz menção a elucidativo parecer da lavra do eminente Juiz Marcelo Martins Berthe, aprovado pelo Des. Márcio Martins Bonilha, então Corregedor Geral da Justiça: "A chamada nulidade de pleno direito, tal como prevista no art. 214 da Lei de Registros Públicos, não admite o exame de elementos intrínsecos, que refogem à atividade qualificadora do oficial registrador. E em não existindo vício na qualificação do título, ou no processo de registro propriamente dito, não há o que corrigir na esfera administrativa" (págs. 185/6). (g.n) Portanto, fica claro que a via administrativa da Corregedoria Permanente é inadequada para cancelar diretamente a averbação porque o vício se existente, é de natureza intrínseca. Logo, o interessado terá de se valer da via judicial ordinária para, observado o devido processo legal com as garantias do contraditório e da ampla defesa, atacar o título que deu lastro à averbação. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Simão Kerimian em face do Oficial do 6º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, e consequentemente mantenho a averbação da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29.01.2016. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LEILA CRISTINA ALVES (OAB 359226/SP), SIMAO KERIMIAN (OAB 122739SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1096220-78.2016

Pedido de Providências 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Igreja Evangélica Assembleia de Deus Bereana

Página 902

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1096220-78.2016 Pedido de Providências 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Igreja Evangélica Assembleia de Deus Bereana Sentença (fls.20/21): Vistos. Tendo em vista que se encontra em trâmite neste Juízo o processo nº 1096194-80.2016.8.26.0100 (CP- 315), envolvendo as mesmas partes, pedido e causa de pedir, caracterizando a duplicidade de ações, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 485, V e VI do Código Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 21 de setembro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 316)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1055827-14.2016

Pedido de Providências 9º Tabelião de Protesto de Títulos

Página 902

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1055827-14.2016 Pedido de Providências 9º Tabelião de Protesto de Títulos Decisão (fl.14): Vistos. Tendo em vista o ofício da Delegacia de Polícia Seção Sé (fls.12/13), informando a instauração de inquérito policial (sob nº 880/2016) para apuração dos fatos noticiados na inicial, entendo que todas as providências atinentes ao âmbito administrativo foram tomadas, nada mais existindo a ser decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1072522-43.2016

Pedido de Providências 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

Página 902

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

â€œJUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1072522-43.2016 Pedido de Providências 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital Decisão (fl.60): Vistos. Tendo em vista o ofício da Delegacia de Polícia Seção Sé (fls.58/59), informando a instauração de inquérito policial (sob nº 1105/2016) para apuração dos fatos noticiados na inicial, entendo que todas as providências atinentes ao âmbito administrativo foram tomadas, conseqüentemente, nada mais a ser decidido no presente feito. Aguarde-se em Cartório por 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. (CP 249)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0018536-94.2016

Pedido de Providências Juízo de Direito da 45ª Vara Cível

Página 902

1ª Vara de Registros Públicos

Imprensa Manual

â€œJUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

0018536-94.2016 Pedido de Providências Juízo de Direito da 45ª Vara Cível Sentença (fls.31/34): Vistos. Trata-se de reclamação formulada pelo Juízo de Direito da 45ª Vara Cível, noticiando o descumprimento de ordem judicial por parte do 4º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, diante da negativa de cancelamento do protesto de número 946, referente a duplicata mercantil apresentada pela Caixa Econômica Federal, endossada por Conduzcabos Indústria e Comércio de Acessórios Porta Cabos Ltda., em nome de Mundinox Comércio de Metais Ltda. O Tabelião sustenta que não se negou a dar cumprimento à ordem judicial, mas que solicitou ao responsável o depósito dos emolumentos decorrentes do cancelamento do protesto. Afirma não ter recebido a sentença na íntegra, o que lhe impediu de confirmar de quem seria a responsabilidade pelo ato. Posteriormente veio a saber que esta foi atribuída à empresa Conduzcabos Indústria e Comercio de Acessórios Porta Cabos Ltda, e os emolumentos devidamente quitados, não existindo qualquer fato impeditivo para o cancelamento do protesto, com o cumprimento da referida ordem judicial, conforme se observa à fl. 30. É o relatório. Passo a decidir e fundamentar. Entendo que a conduta do Tabelião não configurou falta funcional. De acordo com o item 63 e seguintes, do Capítulo XV, das Normas de Serviço da

Corregedoria Geral da Justiça: "63. O cumprimento dos mandados de sustação definitiva do protesto, ou de seus efeitos, e de cancelamento do protesto fica condicionado ao prévio pagamento das custas e dos emolumentos. 63.1. O cumprimento independe do prévio pagamento das custas e dos emolumentos quando do mandado constar ordem expressa nesse sentido ou que a parte interessada é beneficiária da assistência judiciária gratuita (g.n) 63.2. Ausente menção expressa à isenção em favor da parte interessada ou à gratuidade da justiça, o mandado judicial será devolvido sem cumprimento, caso não recolhidas as custas e os emolumentos". Decerto, para o protesto e cancelamento de protesto de letras e títulos são devidos emolumentos fixados por lei, cujo recolhimento, no caso de cancelamento de protesto já lavrado fundado no pagamento do débito diretamente ao seu respectivo credor, incumbe ao interessado no cancelamento e deve ser por este promovido, consoante a Lei Estadual nº 11.331/02, no ato do respectivo pedido. E esses emolumentos, conforme a atual orientação adotada pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, consistem em taxa remuneratória de serviço público, têm natureza de tributo, razão pela qual seu recolhimento não pode ser postergado, ou relegado, para momento diferente daquele fixado em lei. Neste sentido a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça já firmou entendimento, na consulta relacionada com a presente questão (Processo CG nº 24.720/2006): "Tabelionato de Protesto Sustação definitiva e cancelamento de protestos por determinação judicial - Exigência de prévio pagamento dos emolumentos para o cumprimento dos atos - Admissibilidade, em princípio, à luz do disposto no item 6 das Notas Explicativas da Tabela IV da Lei Estadual n.11.331/2002 - Ressalva, porém, das hipóteses em que da ordem judicial consta ser o favorecido beneficiário da assistência judiciária gratuita ou dever o ato ser cumprido independentemente do pagamento de emolumentos, quando não se admitirá prévia exigência destes - Precedentes desta Corregedoria Geral da Justiça - Consulta conhecida, com revisão parcial da orientação traçada pela Corregedoria Permanente". (Parecer nº 318/06-E, j. em 24/08/2006) A ordem judicial foi imediatamente cumprida com o esclarecimento sobre a responsabilidade pela realização do ato. Concluo que não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião passível de instauração de procedimento disciplinar. Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da reclamação formulada pelo Juízo de Direito da 45ª Vara Cível Central. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 23 de setembro de 2016. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 175)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1009951-36.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julia Cardoso de Souza

Página 907

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1009951-36.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Julia Cardoso de Souza - Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove os autos o cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de dez dias. Int. - ADV: SUELI JACONDINO DE OLIVEIRA (OAB 122433/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1026758-34.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Fatma Leão de Camillo da Fonseca

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1026758-34.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Fatma Leão de Camillo da Fonseca - Vistos.1. Fls. 69 e ss: Para viabilizar a inclusão de Arthur Augusto de Camillo da Fonseca no pólo ativo, deverá ser regularizada sua representação processual nos autos.Em face de sua incapacidade civil relativa (em função da idade), a procuração deverá ser assinada por ambos os genitores (já que o poder familiar é exercido por ambos), com anuência expressa do adolescente (porque haverá alteração na grafia de seu nome).Prazo: dez dias.2. Após, tornem-me conclusos para sentença.Intimem-se. - ADV: RICARDO DE MENEZES DIAS (OAB 164061/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1031696-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kikue Yamazaki

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1031696-72.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kikue Yamazaki - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal.Cumpra-se a sentença.Intimem-se. - ADV: DANIEL SEIMARU (OAB 190401/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1038671-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Gatti Alves

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1038671-13.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Gatti Alves - Vistos. Ainda que a esta altura, considerando se tratar apenas de erro material constante de um item da petição de fls. 53, recebo a petição de fls. 97 como emenda à exordial para que seja retificado no documento de fls. 26 o nome de Sideneis Maria Grizoni Gatti para Sidineis Maria Grizoni Gatti e não como grafado às fls. 53. Retifique-se o registro de sentença. P.R.I. Ciência ao MP. - ADV: MARCIA CAMPOS SIMÕES DE OLIVEIRA (OAB 325525/SP), BEATRIZ CONTARDI DE ALMEIDA PUPO (OAB 336852/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1046027-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ilda Schenatto

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1046027-59.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ilda Schenatto - - Ildo Schenatto - - Franciane Schenatto - - Neusa Maria da Silva Menezes - - Maria Bottega Schenatto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MAURIZIO MATRONE (OAB 155270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1046027-59.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ilda Schenatto

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1046027-59.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ilda Schenatto - - Ildo Schenatto - - Franciane Schenatto - - Neusa Maria da Silva Menezes - - Maria Bottega Schenatto - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MAURIZIO MATRONE (OAB 155270/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1047491-21.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - D.P.S.M. e outro

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1047491-21.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Certidão de inteiro teor - D.P.S.M. e outro - Averbese, nos termos em que requeridos. No mais, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos. Ciência ao Sr. Oficial e Tabelião e ao Ministério Público. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1050435-93.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo Galletti

Página 913

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1050435-93.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raphaela Jose Cyrillo Galletti - Raphaela Jose Cyrillo Galletti - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RAPHAELA JOSE CYRILLO GALLETTI (OAB 74335/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1055382-93.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - M.H.S

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1055382-93.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - M.H.S. - A parte autora deverá providenciar a impressão do Alvará instruído com cópias dos autos para efetivação do traslado, bem como, comunicar o seu cumprimento a este Juízo em até 60 dias. - ADV: NEIDE CAETANO IMBRISHA (OAB 60799/SP), GILCERIA OLIVEIRA (OAB 16126/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Victor Ribeiro Menezes

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1062645-79.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Victor Ribeiro Menezes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LILIANA RENATA ESTENSSORO FELIPINI (OAB 140437/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuel Eeva de Moraes Bonilha

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1065555-79.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Manuel Eeva de Moraes Bonilha - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: IZILDA LEA PEREIRA (OAB 47815/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Lima Poersch

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1067565-96.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariana Lima Poersch - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RODRIGO MARTINS TAKASHIMA (OAB 266543/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1074108-18.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1074108-18.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vinicius Alves da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1076174-68.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.L.M.F

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1076174-68.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.P.L.M.F. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1077568-13.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geracivania Brandão de Oliveira Silva

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1077568-13.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Geracivania Brandão de Oliveira Silva - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCELLA CARLA LOPES DO VALLE FERREIRA SOARES (OAB 365780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1078228-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alfredo Julio

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1078228-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alfredo Julio - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 15 (quinze) dias. - ADV: RODRIGO JANES BRAGA (OAB 211562/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1078556-34.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.A.R

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1078556-34.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.R.A.R. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP), TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.R

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1083201-05.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.R. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juvenil Alves Ferreira Filho

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1101478-69.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juvenil Alves Ferreira Filho - Juvenil Alves Ferreira Filho - Vistos.Fls. 16: Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Butantã, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente para apreciar o pedido.Int. - ADV: JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO (OAB 156292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Okazaki Arruda

Página 914

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1103129-39.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Daniela Okazaki Arruda - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ANDREA ORABONA ANGELICO MASSA (OAB 152184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1103254-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1103254-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.M. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1103272-28.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marta Lourenço Garcia

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1103272-28.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marta Lourenço Garcia - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CINTHIA MARINHEIRO (OAB 328462/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1104225-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Enzo Pantalena e outro

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1104225-89.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Enzo Pantalena e outro - A parte autora deverá cumprir a segunda parte do ato ordinatório de fls. 19. - ADV: MICHELLE REICHER (OAB 155203/SP), NATALIA LUCIANA PAVAN IMPARATO (OAB 146216/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1105771-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilsa de Oliveira Silva

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1105771-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marilsa de Oliveira Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: REIS FERREIRA DA SILVA (OAB 130424/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1105803-87.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivanilda de França Oliveira

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1105803-87.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivanilda de França Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ILZA ALVES DA SILVA CALDAS (OAB 151697/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1105851-46.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Rodrigues Alves - - Renan Rodrigues Alves

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1105851-46.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Bruno Rodrigues Alves - - Renan Rodrigues Alves - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: LUIZ CARLOS STORINO (OAB 31024/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0371/2016 - Processo 1105901-72.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valmir de Moraes Pereira

Página 915

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0371/2016

Processo 1105901-72.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Valmir de Moraes Pereira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDO FABIANI CAPANO (OAB 203901/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Notificação

Página 1

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Retificação de Registro de Imóvel, processo nº 1016951-24.2015.8.26.0100 PJV-03

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Paulo César Batista dos Santos, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Valquíria Oesterwind Bitar, Andreson Dutra Carmona Garcia, José Simões dos Santos e s/m Elza Inês Rocha dos Santos, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Instituto Theodoro Ratisbonne ajuizou pedido de Retificação de Registro de Imóvel referente ao imóvel localizado na Rua Brigadeiro Jordão (antiga Rua 14) nº 560 e 595, Rua Lino Coutinho (antiga Rua G) nº 422/428 e ainda Rua Agostinho Gomes (antiga Rua F) nº 1941/1971, no 18º Subdistrito/Ipiranga, contribuinte nº 040.090.0218-2, 040.090.0014-7 e 040.090.0012-0, respectivamente, encerrando a área de 11.572,62 m², transcrito sob nº 7264, 9112 e 10970, todos no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Estando em termos, expede-se o presente edital para notificação dos supra mencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis supra, impugnem o feito sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo requerente. NADA MAIS.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Procuração

Página 1

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

Edital nº 984/2016 Procurações

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO tendo como outorgantes e/ou outorgados Sebastião Rodrigues Fernandes, Antônio Rodrigues Fernandes, Cristiane Rodrigues Fernandes, fazendo-se as buscas no período de 2006 a 2016, comunicado, a este Juízo, somente em caso positivo.

Edital nº 999/2016 PROCURAÇÃO

O Doutor MARCELO BENACCHIO, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedor Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de PROCURAÇÃO tendo como outorgante TERESA GONÇALVES GOMES e outorgado JOAQUIM GONÇALVES ANDREZO e ZULMIRA SILVINA PEREIRA GONÇALVES, fazendo-se as buscas no período de 1993 a 2003, comunicado, a este Juízo, somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)
